Processo nº 724/2025

Sentença Nº 232 / 2025

SUMÁRIO:
Compete ao consumidor, nos termos gerais de distribuição da prova, a demonstração de que foi o profissional, a quem foi contratou a reparação de fuga de óleo no seu veículo, que causou um dano numa outra peça do carro distinta das que foram intervencionadas pelo profissional.

1. PARTES

Versam os presentes autos sobre a resolução de litígio arbitral potestativo tendo por

Reclamante: ----, com identificação nos autos,
e
Reclamada: - ----., com identificação nos autos também.

2. OBJETO DO LITÍGIO

Alega o Reclamante, em síntese, que deixou o seu carro nas instalações da Reclamada para reparação. Que, na respetiva execução, a Reclamada provocou danos na válvula EGR do veículo do Reclamante, que mandou substituir junto de terceiros. Pede, a final, a condenação da Reclamada no pagamento da substituição contratada a terceiros, no valor de € 688,85.
A Reclamada reconheceu que executou o serviço contratado pelo Reclamante e que, por ocasião da devolução do veículo, o mesmo não apresentava qualquer aviso de avaria no mostrador. Que o Reclamante regressou mais tarde às instalações da Reclamada com sinal de avaria. Que é falso que a avaria posteriormente reportada pelo Reclamante tenha sido uma consequência da primeira reparação. Que não existe nexo entre a fuga de óleo arranjada e a alegada avaria da válvula EGR do veículo do Reclamante, não sendo a Reclamada responsável por esta.

3. FUNDAMENTAÇÃO
3.1. DE FACTO
3.1.1. Factos Provados
Da discussão da causa, com relevância para a decisão da mesma, resultaram provados os seguintes factos:

1. A Reclamada é uma sociedade comercial de reparação automóvel (cf. doc. junto a fl. 3 e declarações da Reclamada);

2. O Reclamante é o proprietário de veículo automóvel 65-R0-85, um Audi A3 TDI turbo, que utiliza para fins pessoais (cf. declarações do Reclamante);
3. A 4 de dezembro de 2024, o Reclamante deixou o veículo nas instalações da Reclamada para arranjo de fuga de óleo do motor, concretamente da junta da tampa das válvulas, da anilha e do parafuso do cárter, tendo pago € 410,82 pelo serviço (cf. doc. a fl. 3 e declarações do Reclamante);
4. Posteriormente, em data concretamente não apurada, mas em dezembro de 2024, o Reclamante deixou o veículo na Reclamada, queixando-se de sinal de avaria no mostrador (cf. declarações do Reclamante e da Reclamada);
5. Após análise da situação, a Reclamada informou o Reclamante que seria uma avaria na sonda lambda do catalisador do escape, cuja reparação seria de € 346,80 (cf. declarações do Reclamante, declarações da Reclamante, e documentos juntos em audiência de discussão e julgamento);
6. A 27 de dezembro de 2024, o Reclamante apresentou uma reclamação no Livro de Reclamações da Reclamada (cf. doc. a fl. 4);
7. A 31 de janeiro de 2025, o Reclamante contratou a oficina terceira a substituição da válvula EGR Baixa Pressão, por € 688,85 (cf. doc. a fl. 5 e declarações do Reclamante).

3.1.2. Factos Não Provados

Da discussão da causa, não resultaram provados os seguintes factos:

1. Que, ao levantar o carro para sair da oficina da Reclamada, o mesmo assinalasse no mostrador avaria no sistema de circulação de gases reportada à Reclamada, tendo esta informado que o Reclamante poderia circular com o veículo e que seria algum mau contacto;
2. Que o Reclamante, após a reparação contratada à Reclamada tenha feito avaliações do seu veículo noutras quatro oficinas, todas dizendo que a avaria do veículo do Reclamante não estava relacionada com a sonda lambda do escape, mas sim com a válvula EGR de baixa pressão, que poderia ter sido estragada ao mexer na zona da junta da tampa das válvulas e no cárter;
3. A concreta localização, no veículo do Reclamante, da válvula EGR de baixa pressão, relativamente à tampa de válvulas e no cárter.

3.1.3. Motivação

A convicção do Tribunal assentou no conjunto da prova produzida nos autos, analisada, conjugada e criticamente, à luz das regras de experiência e de acordo com juízos de normalidade, segundo as regras da repartição do ónus da prova. Antes de mais, os documentos juntos aos autos, com destaque para aqueles mencionados a propósito dos factos dados como provados.
Por iniciativa do Tribunal, foram solicitados esclarecimentos ao Reclamante e ao legal representante da Reclamada, ----.

Começando pelo Reclamante, esclareceu que é o proprietário do veículo automóvel---, que usa para fins pessoais, tendo contratado à Reclamada a sua reparação. Que, por ocasião do levantamento do carro após reparação, o mesmo passou a assinalar no mostrador avaria no sistema de gases, tendo a Reclamada dito que o Reclamante poderia circular com o veículo, por ser algum mau contacto. Que, persistindo o sinal, deixou o veículo na Reclamada tendo sido informado, na sequência de nova avaliação, que seria uma avaria na sonda lambda do catalisador do escape. Que não aceitou pagar a substituição da sonda lambda e disse à Reclamada que o dano era na válvula EGR que a Reclamada teria de substituir. Que mandou fazer avaliações do seu carro noutras quatro oficinas, todas elas dizendo que a avaria ocorrida era na válvula EGR de baixa pressão, que poderia ter sido danificada com a reparação contratada à Reclamada. Que não tendo a Reclamada substituído a válvula EGR, mandou substituir a mesma em oficina terceira, por € 688,85.
Quanto ao legal representante da Reclamada, esclareceu que é o gerente da Reclamada e que tem por objeto a reparação de automóveis. Que recebeu nas suas instalações o veículo 65-RO-85 para ser reparado por fuga de óleo, que reparou. Que, por ocasião do levantamento do carro após reparação, o mesmo não assinalava avaria no mostrador. Que, mais tarde, contactado pelo Reclamante a queixar-se de sinal de erro no mostrador do carro, recebeu o veículo nas suas instalações. Que efetuou diagnóstico ao veículo que assinalou um problema na sonda lambda. Que o diagnóstico efetuado nunca assinalou qualquer problema na válvula EGR. Que a execução da intervenção contratada pelo Reclamante à Reclamada não implicou qualquer intervenção na válvula EGR.
Adicionalmente, foi inquirida a testemunha ----, mecânico da Reclamada. Esclareceu a mesma que reparou a fuga de óleo no veículo do Reclamante, e que, por ocasião da mencionada reparação, o mostrador do carro assinalava a necessidade de revisão do veículo. Que, mais tarde, efetuou diagnóstico ao veículo que assinalou um problema na sonda lambda. Que a reparação da fuga de óleo do carro não implicou qualquer intervenção na válvula EGR.
Avançando para os factos não provados, atenta a posição assumida pela Reclamada, competia ao Reclamante, nos termos gerais de distribuição da prova, a sua demonstração. Contudo, compulsada a prova na sua globalidade, não logrou o Reclamante fazer a respetiva demonstração, não se considerando para tal suficientes as declarações do Reclamante, nem a documentação junta pelo mesmo em audiência de discussão e julgamento. Concretamente quanto à prova documental junta pelo Reclamante em audiência de discussão e julgamento, consistente em três documentos distintos com a denominação "2016 (G) Audi Relatório de diagnóstico do veículo", não considerou o Tribunal a referida documentação suficiente para dar como provado que o Reclamante mandou efetuar avaliações do seu veículo noutras oficinas. Pelos seguintes motivos. Não só apenas um desses três documentos menciona a matrícula do veículo do Reclamante, como o número de série do veículo é diferente em cada um desses documentos, o que não se afigura possível, não tendo sido alegado pelo Reclamante qual o número de série do seu veículo. Por outro lado, nenhum desses documentos é possível saber quem foi o autor dos mesmos ou a oficina onde foi feita,

o que se considera, atendo o respetivo teor, indispensável para confirmar a respetiva autenticidade, atenta a respetiva impugnação.
Na verdade, perante a prova documental junta aos autos, apenas ficou provado que, quase dois meses após a intervenção da Reclamada no veículo do Reclamante, o mesmo contratou a substituição da válvula EGR Baixa pressão a oficina terceira. Impunha-se ao Reclamante ter feito prova, por exemplo, através de perícia, documento ou de imagens, de que a válvula EGR de baixa pressão do seu veículo automóvel, um Audi A3 TDI, está próxima da junta da tampa das válvulas, da anilha e/ou do parafuso do cárter. Contudo, não o fez.
Termos em que respondeu o Tribunal à matéria de facto do modo acima fundamentado.

3.2. DE DIREITO

*

O Tribunal é competente para a resolução do presente litígio, ao abrigo do artigo 14.o, n.o 2, da Lei de Defesa do Consumidor (Lei n.o 24/96, de 31 de julho), bem como dos artigos 5.o e 6.o do Regulamento do Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (CACCL). Trata-se de um conflito de consumo, tal como definido no artigo 4.o do Regulamento do CACCL, de reduzido valor económico.
As Partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas.
Não há nulidades, exceções ou questões prévias de que cumpra oficiosamente conhecer.

**

O Reclamante contratou à Reclamada, profissional, a reparação de fuga de óleo em automóvel que utiliza para fins pessoais. Uma *empreitada de bens de consumo*.
A questão a resolver nestes autos consiste em saber se o Reclamante tem, ou não, o direito ao pagamento de € 688,85, relativo a reparação do seu automóvel que contratou a terceiro, com fundamento de que esse custo teve origem na execução do serviço contratado à Reclamada.
O sucesso da pretensão do Reclamante pressupõe, em primeiro lugar, a demonstração de que foi a Reclamada, na execução do serviço contratado, quem danificou a válvula EGR baixa pressão do veículo do Reclamante. Contudo, compulsada a prova na sua globalidade, apenas ficou provado que, alguns meses após a reparação de fuga de óleo contratada à Reclamada a válvula EGR baixa pressão do veículo foi substituída. O motivo da sua substituição não foi provado. A circunstância de tal reparação ter ocorrido num período temporal próximo da reparação efetuada pela
Reclamada não permite, numa lógica de causa-efeito, concluir que tal resultou da atuação desta última. Caberia, ao Reclamante, desde logo alegar, e posteriormente provar, que a junta da tampa das válvulas, da anilha ou do parafuso do cárter estão próximas da válvula EGR de baixa pressão e que a substituição daquelas peças, do ponto de vista técnico, pressupõe qualquer tipo de intervenção na válvula EGR de baixa pressão ou intervenção no local onde a mesma está localizada. Caberia ao Reclamante provar que a válvula EGR foi trocada por ter sido danificada por ação exterior. Porém, não o fez.

Assim, não logrou o Reclamante demonstrar um nexo causal entre a intervenção contratada à Reclamada e a válvula EGR de baixa pressão que mandou posteriormente trocar no seu carro.

4. DECISÃO

Pelo exposto, por não provada, julga-se improcedente a presente reclamação, e, em consequência, absolve-se a Reclamada do pedido.

Fixa-se à reclamação o valor de € 688,85 (seiscentos e oitenta e oito euros e oitenta e cinco cêntimos), o valor indicado pelo Reclamante e que não mereceu oposição da Reclamada.

Sem taxas adicionais.
Notifique, com cópia.
Lisboa, 23 de junho de 2025.

O Juiz Árbitro,
(Tiago Soares da Fonseca)